



EDITAL DE PRODUÇÃO DE SÉRIE PARA TV - VOD – SECULT CEARÁ 2026

– MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS

Seleção de propostas para investimento regional do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de produção de obras audiovisuais apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes sediadas no Estado do Ceará.

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura do Ceará (Secult Ceará), torna público que realizará processo seletivo, em regime de chamada pública, para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1 DESCRIÇÃO GERAL

1.1 OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção, por meio de chamada pública, de propostas de produção independente de obras audiovisuais brasileiras seriadas de ficção, animação e documentário, com destinação inicial ao mercado de TV ou Vídeo por Demanda (VOD), apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes sediadas no Estado do Ceará.

1.2 OBJETIVO

1.2.1 Investir recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, em projetos de produção de obras audiovisuais seriadas, contribuindo para a expansão da participação do conteúdo brasileiro no mercado de TV e Vídeo por Demanda (VOD), para a promoção da regionalização do fomento ao setor audiovisual, da participação de novos talentos e empreendedores no acesso aos recursos e da promoção da representatividade étnico-racial e de gênero nas produções nacionais. O Edital de Produção de Série para TV - VOD – Secult Ceará 2026 – MinC/FSA/BRDE/Arranjos Regionais vem em conformidade com o Edital de Chamamento Público MinC Nº 4/2025 - Arranjos Regionais, observadas as normas indicadas, e busca contribuir para o desenvolvimento da política cultural de audiovisual no Estado do Ceará, com os seguintes objetivos específicos:

- a) Cumprir as diretrizes do Edital de Chamamento Público MinC Nº 4/2025 - Arranjos Regionais em âmbito estadual;
- b) promover as políticas públicas culturais de audiovisual no Estado do Ceará;
- c) promover a participação da diversidade artística e cultural no acesso ao recurso público;



- d) promover o exercício dos direitos culturais e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais nas diversas regiões do Estado do Ceará;
 - e) criar um ambiente fértil para o pensamento, a memória, a contextualização, a formação, a criação, a experimentação, a produção e a fruição com base na cultura;
 - f) descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos; e
 - g) reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no Estado do Ceará.
- 1.2.2 O Edital de Produção de Série para TV - VOD – Secult Ceará 2026 – MinC/FSA/BRDE/Arranjos Regionais integra o conjunto de instrumentos do 16º Edital Ceará de Cinema e Audiovisual, composto ainda pelos editais “Edital de Produção de Longa-Metragem para Sala de Cinema - Secult Ceará 2026 – MinC/FSA/BRDE/Arranjos Regionais” e “16º Edital Ceará de Cinema e Audiovisual - Curtas, Roteiro, Difusão e Jogos”, totalizando o montante global de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) destinados ao fortalecimento da cadeia produtiva do audiovisual cearense, sendo R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) de recursos próprios, oriundos do Fundo Estadual de Cultura (FEC).
- 1.2.3 O Edital de Produção de Série para TV - VOD – Secult Ceará 2026 – MinC/FSA/BRDE/Arranjos Regionais é destinado a apoiar financeiramente 04 (quatro) projetos voltados à produção e finalização de obras seriadas, com destinação inicial ao mercado TV - VOD.
- 1.2.4 O presente Edital conta com recursos aportados pelo Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, por meio do Edital de Chamamento Público MinC nº 4/2025 - Arranjos Regionais, cujo valor global destinado ao Estado do Ceará, por meio da Secult Ceará, é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), cabendo a esta Chamada Pública o montante específico de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo o valor remanescente destinado ao Edital de Produção de Longa-Metragem para Sala de Cinema - Secult Ceará 2026 – MinC/FSA/BRDE/Arranjos Regionais.
- 1.2.5 As propostas apresentadas poderão ser enviadas, exclusivamente, por pessoas jurídicas, observadas as condições, exigências e vedações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2.6 Os recursos disponibilizados no âmbito deste Edital, do Edital de Produção de Longa-Metragem para Sala de Cinema - Secult Ceará 2026 – MinC/FSA/BRDE/Arranjos Regionais e do 16º Edital Ceará de Cinema e Audiovisual - Curtas, Roteiro, Difusão e Jogos; deverão ser obrigatoriamente destinados a objetos distintos, não sendo permitida a utilização concomitante das duas fontes de financiamento para um mesmo projeto, mesmo sob um novo título.



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

1.2.7 Em cumprimento à possibilidade de objetos financiados pelo FSA e dispostos no item 3.1, subitem a) no Anexo 7 deste Edital, serão admitidas neste certame apenas inscrições de projetos na categoria de produção e finalização de série.

1.2.7.1 Para este edital não serão aceitos inscrições de projetos de comercialização (distribuição).

1.2.8 Para a participação no edital não poderá ser exigida, na fase de seleção, a aprovação do projeto na ANCINE, número de SALIC ou RPCI (no caso de coprodução internacional). Estas aprovações somente poderão ser exigidas após o resultado final da seleção, na fase de contratação dos projetos selecionados.

1.3 RECURSOS FINANCEIROS

1.3.1 Serão disponibilizados neste Edital recursos financeiros no valor total de **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais).

1.3.2 Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.3.3 Os recursos serão investidos conforme as disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, os regulamentos e Instruções Normativas da ANCINE aplicáveis aos recursos do FSA, os critérios e os montantes estabelecidos na 69ª Reunião do CGFSA, realizada em 24 de setembro de 2024, na 71ª Reunião do CGFSA, realizada em 17 de dezembro de 2024 e na Resolução FSA/ANCINE nº 272 do CGFSA, de 27 de setembro de 2024, o Termo de Complementação 07/2026 e o Edital de Chamamento Público MinC nº 4, de 9 de junho de 2025 - Arranjos Regionais.

1.3.4 Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

1.4 COTAS

1.4.1 Na seleção das propostas incidirão os seguintes percentuais de cotas sobre o total de recursos financeiros disponibilizados para a chamada pública:

a) No mínimo 50% dos recursos para projetos com mulheres cis, ou pessoas trans, desempenhando as funções de roteiro, direção ou produção.

b) No mínimo 25% dos recursos para projetos apresentados por empresas vocacionadas: proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com



deficiência.

- 1.4.2 Na cota do item 1.4.1, b), no mínimo 15% do total de recursos financeiros disponibilizados nesta chamada pública será destinado a projetos apresentados por proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras.
- 1.4.3 O quadro a seguir apresenta a distribuição das vagas, apresentando as reservas destinadas às ações afirmativas, conforme os critérios acima estabelecidos:

Categoria	Projetos	Ampla Concorrência	Mulheres cis ou pessoas trans no projeto (roteiro, produção ou direção)	Pessoas negras no quadro societário majoritário	PcD ou indígena no quadro societário majoritário
Produção e finalização de série	4	1	2	1	0

- 1.4.4 As cotas acima informadas serão observadas no resultado final, podendo um projeto atender a uma ou mais delas concomitantemente para fins de contabilização dos percentuais.
- 1.4.5 A comprovação da aptidão ao enquadramento nas cotas das alíneas “a” e “b” do item 1.4.1. será verificada da seguinte forma:
- O desempenho das funções de roteiro, direção ou produção por mulheres cis e/ou pessoas trans da alínea “a” do item 1.4.1 deverá ser declarada, nos termos do ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO. Além da declaração, deverá ser apresentado contrato que comprove o vínculo da pessoa com o projeto na função específica.
 - O Contrato referente ao desempenho das funções de roteiro, direção ou produção será dispensado no caso de a função ser desempenhada por sócia da proponente, conforme quadro societário constante no Contrato Social e Aditivos ou Alterações contratuais posteriores;
 - O contrato apresentado para comprovação do exercício da função de produtora deverá refletir o poder de decisão e chefia na execução do projeto audiovisual.
 - A composição societária da alínea “b” do item 1.4.1 será verificada no quadro societário do agente econômico, analisando-se seu Contrato Social e Aditivos ou Alterações contratuais posteriores;
 - A raça/etnia dos sócios da alínea “b” do item 1.4.1 será declarada, nos termos do ANEXO 4 – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS;



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

- d) A condição de pessoa com deficiência dos sócios, da alínea “b” do item 1.4.1, deverá ser declarada, nos termos do ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS. Além da declaração, deverá ser apresentado, alternativamente, um dos seguintes documentos: i) laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou; ii) Certificado da Pessoa com Deficiência, ou; iii) comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.
- 1.4.6 Para comprovar a majoração disposta no item 1.4.1, a agente cultural deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:
- 1.4.6.1 Autodeclaração dos sócios, conforme anexo correlato à reserva de vaga pretendida;
- 1.4.6.2 Contrato social atualizado para a análise, por parte da Secult Ceará, quanto à majoração da formação societária e do percentual das ações patrimoniais da empresa, que deverá atender a majoração de 50% + 1.
- 1.4.7 Para as reservas de vagas destinadas para pessoas negras, pessoas com deficiência e indígenas, poderá concorrer a agente cultural pessoa jurídica em que os(as) sócios(as) pertencentes ao perfil beneficiário detenham, cumulativamente:
- 1.4.7.1 participação majoritária no quadro societário, correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do total de sócios(as); e
- 1.4.7.2 titularidade majoritária do patrimônio social da empresa, representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social ou das quotas/ações com direito a voto.
- 1.4.7.3 Para o acesso a cota para pessoas negras, será obrigatório que o representante legal da pessoa jurídica realize a aferição por banca de heteroidentificação a ser oportunizada através da Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais.
- 1.4.8 A Agente Cultural optante pela reserva de vagas para pessoa negra deverá ser representante legal e se autodeclarar pessoa negra, observados os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 1.4.8.1 **Pessoas autodeclaradas negras:** Deverão se inscrever na oportunidade permanente Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para participar do procedimento de heteroidentificação, que será periódico. O documento de autodeclaração racial e o resultado do procedimento de heteroidentificação passarão a vigorar por um ciclo de até 02 anos (24 meses). O procedimento de heteroidentificação é



formada por uma comissão heterogênea de raça/cor, gênero e naturalidade, com o devido conhecimento comprovado na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais que, na presença de cada Agente Cultural, vai aferir exclusivamente o conjunto de características observáveis (cor da pele, cabelos, formato do rosto, nariz, olhos ou lábios) – sendo a cor da pele o marcador social de raça mais importante.

1.4.8.2 Para validação da participação no Edital, o representante legal da pessoa jurídica autodeclarada negra (negra-preta ou negra-parda) será submetido à comissão de heteroidentificação, sendo este um procedimento administrativo complementar à autodeclaração das pessoas negras que optem por programas de ações afirmativas por meio de reserva de vagas para pessoa negra. Essa etapa tem como objetivo garantir o direito da população negra às reservas de vagas, sendo responsabilidade da Administração Pública a fiscalização para que agentes culturais sujeitos(as) ao direito às reservas de vagas para pessoas negras sejam as únicas pessoas beneficiadas pelas vagas reservadas.

1.4.8.3 A comprovação da raça/etnia poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante procedimentos complementares, tendo como referência aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023. Neste Edital será aplicada política de **reserva de vagas**, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público Minc Nº 4, de 9 de junho de 2025 (Arranjos Regionais) e do Decreto Estadual nº 35.819, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as ações afirmativas e reparatórias de direitos no âmbito do fomento cultural estadual previsto na lei nº 18.012 de 1º de abril de 2022, que institui a lei orgânica da cultura do estado do Ceará.

1.4.9 A condição de pessoa com deficiência dos sócios da alínea “b” do item 1.4.1 deverá ser declarada por meio de autodeclaração de deficiência dos sócios (Anexo 5). Além da declaração, deverá ser apresentado, alternativamente, um dos seguintes documentos:

1.4.9.1 laudo que comprove a condição da pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou;

1.4.9.2 Certificado da Pessoa com Deficiência, ou;

1.4.9.3 comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

1.4.10 A comprovação da condição de pessoa com deficiência poderá ser submetida à



verificação adicional, no interesse da Administração, mediante perícia biopsicossocial, ou outros procedimentos complementares, tendo como referência aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.

- 1.4.11 Caso não haja projetos suficientes enquadrados em uma das reservas de vagas, conforme subitens 1.4.1 (alíneas "a" e "b"), para atingimento dos percentuais mínimos, respeitados os demais subitens, o valor remanescente será destinado aos projetos enquadrados em outra reserva de vaga da mesma categoria, observada a ordem de classificação das propostas.
- 1.4.12 Persistindo saldo remanescente após o esgotamento de todas as possibilidades de alocação das reservas de vagas previstas, os recursos serão destinados aos projetos classificados na ampla concorrência na mesma categoria.
- 1.4.13 A agente cultural que concorrer às vagas reservadas para as ações afirmativas e atender aos requisitos de mais de uma dessas vagas deverá optar, no ato da inscrição, por qual delas deseja concorrer, além de enviar obrigatoriamente a autodeclaração correspondente. Em caso de não cumprimento desta exigência ou a agente cultural não seja considerada apta para concorrer às vagas reservadas dispostas no 1.4.1, esta irá concorrer às vagas da ampla concorrência.
- 1.4.14 As declarações terão validade exclusivamente para esta chamada pública.

1.5 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.5.1 A Secult Ceará é a responsável pela publicação deste edital e pela condução do processo seletivo e decisões decorrentes até o Resultado Final do Edital, cabendo ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, as atribuições expressas como de sua competência, e à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a responsabilidade pela contratação dos projetos e etapas posteriores, tais como o acompanhamento e prestação de contas dos projetos.
- 1.5.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos vencidos em final de semana ou feriado.
- 1.5.4 O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do Mapa Cultural do Ceará, em <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.
- 1.5.5 O Mapa Cultural do Ceará é o sistema a ser utilizado, obrigatoriamente, para



inscrição do projeto, interposição de recursos e resultados das etapas do processo de seleção. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico da Secretaria da Cultura do Ceará na internet, ou diretamente no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

- 1.5.6 Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

SECULT CEARÁ:

- a) cinemaeaudiovisual@secult.ce.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo;
- b) Para suporte ao Mapa Cultural do Ceará acessar: <https://tawk.to/chat/5f35c9424c7806354da63dc9/default>;

ANCINE E BRDE:

- a) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto; e
 - b) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE.
- 1.5.7 Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
 - b) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
 - c) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE; e
 - d) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.
- 1.5.8 Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema do Mapa Cultural do Ceará, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo Mapa Cultural. A Secult Ceará não garante a solução de eventuais dificuldades técnicas individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recurso. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.
- 1.5.9 Todas as decisões relativas aos procedimentos de seleção relativos a este



Editais de chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico do Mapa Cultural do Ceará: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

1.6 DEFINIÇÕES

1.6.1 Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

1.6.2 Este Edital adota as seguintes definições:

- a) **Agente Cultural:** pessoa jurídica de direito privado, brasileira e independente que se relaciona com práticas culturais voltadas ao audiovisual. O(a) representante legal devidamente formalizado para responder em nome da Agente Cultural deve ser responsável pela inscrição do projeto.
- b) **Agente financeiro:** instituição financeira credenciada para operacionalizar os recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, responsável pela formalização contratual e pela operacionalização do fluxo financeiro dos investimentos realizados no âmbito deste Edital, nos termos da regulamentação aplicável.
- c) **Comercialização:** conjunto de estratégias e ações destinadas à exploração econômica da obra audiovisual nos diferentes segmentos de mercado, incluindo sua disponibilização, licenciamento, negociação e circulação em janelas de exibição, nos termos da regulamentação aplicável.
- d) **Equipe básica:** equipe formada por, no mínimo, duas pessoas distintas, que desempenham duas ou três funções consideradas essenciais. Para este edital, a equipe básica deverá ser composta por profissionais de direção, produção e roteiro.
- e) **Finalização:** todos os processos relativos à realização da obra cinematográfica ou audiovisual após a captação de imagens e sons, até a geração de cópias ou arquivos finais destinados à exibição e preservação.
- f) **Grupo econômico:** associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- g) **Investimento retornável:** aporte de recursos públicos realizado com



expectativa de retorno financeiro ao Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, nos termos das condições contratuais e da regulamentação aplicável, mediante participação nas receitas de exploração comercial da obra audiovisual.

- h) **Medidas de acessibilidade em projetos culturais:** são consideradas medidas de acessibilidade aos projetos as ações física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- i) **Obra audiovisual:** produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.
- j) **Obra cinematográfica:** obra audiovisual de caráter fílmico, com narrativa coerente, estrutura dramática e técnicas cinematográficas específicas, distinguindo-se de outras produções audiovisuais. É destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.
- k) **Obra cinematográfica ou audiovisual de produção independente:** obra audiovisual que não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.
- l) **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo animação:** obra de caráter fílmico produzida predominantemente por técnicas de animação, na qual as imagens em movimento e, quando existentes, os personagens principais são majoritariamente animados.
- m) **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo documentário:** obra cinematográfica ou audiovisual de caráter fílmico, destinada à abordagem, registro, interpretação ou reflexão sobre a realidade, pessoas, fatos, contextos ou processos reais, que atenda a um dos seguintes critérios: a) ser produzida sem roteiro prévio, a partir de estratégias de abordagem da realidade, observação ou acompanhamento de situações, pessoas ou acontecimentos reais; ou b) ser produzida a partir de roteiro estruturado, cuja trama e organização narrativa sejam desenvolvidas de forma discursiva, analítica ou reflexiva, por meio de narração, texto escrito, depoimentos de personagens reais ou outros recursos próprios da linguagem documental.



- n) **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo ficção:** obra cinematográfica ou audiovisual concebida a partir de roteiro estruturado, na qual a trama e a organização narrativa das imagens e sons se desenvolvem de forma ficcional, com progressão dramática, unidade estética e intencionalidade narrativa, distinguindo-se de registros performáticos, promocionais ou de formatos audiovisuais não narrativos.
- o) **Portfólio/Clipping:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organização, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.
- p) **Produção:** todos os processos relativos à realização da obra cinematográfica ou audiovisual, incluindo a fase de pré-produção, até a captação de imagens e sons.
- q) **Produtora brasileira independente:** pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, devidamente registrada na Agência Nacional do Cinema (Ancine), com sede e administração no País, que exerça atividade de produção audiovisual e que não mantenha vínculo direto ou indireto de controle ou coligação com empresas de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura. Além disso, deve atender aos seguintes requisitos de forma cumulativa:
- não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
 - não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
 - não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos. (inciso XIX, art. 2º, da Lei n. 12.485/2011).
- r) **Roteirista:** pessoa responsável pela autoria do roteiro de obra audiovisual;
- s) **Série (ou obra seriada):** obra audiovisual de caráter seriado, concebida desde sua origem como unidade narrativa estruturada,



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO CEARÁ



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

composta por, no mínimo, 05 (cinco) capítulos ou episódios, interligados por narrativa contínua ou organizados de forma episódica, nos gêneros ficção, documentário ou animação, totalizando duração mínima de 70 (setenta) minutos. A obra deverá apresentar concepção dramática, estética e técnica próprias do audiovisual seriado.

1.7 FUNDAMENTO LEGAL

1.7.1 A Secretária da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, fundamenta-se nas normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, do Regulamento para Contratação de Projetos do FSA/ANCINE de 22 de novembro de 2023 e da Ata da Resolução da 68ª do Comitê Gestor do FSA/ANCINE nº 272/2024, de 21 de agosto de 2024 e da Resolução do Comitê Gestor do FSA/ANCINE nº 272/2024, de 27 de agosto de 2024; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura; no Decreto Estadual nº 35.819/2023, que regulamenta a implementação de ações afirmativas e reparatórias no setor cultural do estado do Ceará; na Instrução Normativa SECULT nº 02/2024 e sua alteração na Instrução Normativa SECULT nº 05/2024 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, em especial a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará e seu regulamento, e o Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007 e pelos Regulamentos e Instruções Normativas da ANCINE aplicáveis aos recursos do FSA.

2 PARTICIPAÇÃO

2.1 PROPONENTES

2.1.1 Poderá se inscrever no presente Edital a agente cultural que:

2.1.1.1 Seja pessoa jurídica de direito privado sediada no Estado do Ceará, com registro regular e classificada como produtora brasileira independente na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NOROESTE DA BAHIA



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- 2.1.1.2 tenha CNPJ com finalidade audiovisual expressa em seu Contrato Social há pelo menos 02 (dois) anos, contados retroativamente a partir do início do período de inscrição deste Edital;
 - 2.1.1.3 esteja sediada há, no mínimo, 02 (dois) anos no Estado do Ceará, contados retroativamente a partir do início do período de inscrição deste Edital. A comprovação desta condição se dará por meio da análise de seu Contrato Social e Aditivos ou Alterações contratuais posteriores;
 - 2.1.1.4 tenha atuação comprovada em audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos, contados retroativamente a partir do início do período de inscrição deste Edital, com experiência na execução de iniciativas similares ou correlatas na categoria a qual concorre, a serem demonstradas por meio de portfólio e/ou clipping.
- 2.1.2 A pessoa jurídica que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.
 - 2.1.3 A composição societária, o pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação e regularidade serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes culturais.
 - 2.1.4 Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente deve ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado.

2.2 PROGRAMADORA OU EMISSORA

- 2.2.1 Programadora ou emissora detentora dos licenciamento obrigatório do projeto deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, e a subclasse 6021-7/00 – atividades de televisão aberta (TV aberta) ou 6022-5/01 – programadoras (TV fechada), como atividade principal ou secundária na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
 - 2.2.1.1 Para fins deste edital, considera-se programadora a pessoa jurídica responsável por canais Universitários e Comunitários, registrada na ANCINE.
- 2.2.2 Caso a programadora não possua sede no Brasil, ela deverá contar com representação legal no Brasil, sendo dispensada a apresentação do CNAE.



- 2.2.3 Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a programadora ou emissora apresentada nesta inscrição seja diferente daquela licenciada anteriormente, será considerada para fins de avaliação do projeto a programadora ou emissora apresentada na inscrição.
- 2.2.4 A programadora ou emissora deverá estar adimplente perante a ANCINE e o FSA, e ter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.

3 DAS CATEGORIAS, VALORES E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

3.1 CATEGORIAS E VALORES

- 3.1.1 O presente Edital está organizado em uma única categoria, conforme tabela abaixo:

Categoria	Nº de Projetos	Valor por projeto	Valor Total
Produção e finalização de série	04	R\$ 2.250.000,00	R\$ 9.000.000,00

3.2 CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

- 3.2.1 São elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:
- a) Projeto de produção de obra audiovisual brasileira constituinte de espaço qualificado, seriada, de ficção, animação, documentário, com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV paga ou VOD; e
 - b) Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até o resultado final da seleção, a ser verificado no momento da contratação.
- 3.2.2 Não são elegíveis projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto, a ser verificado no momento da contratação.
- 3.2.3 O prazo para a conclusão do objeto dos projetos é de:



- 3.2.3.1 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos, no caso de projetos de produção de animação com duração superior a 70 (setenta) minutos;
- 3.2.3.2 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos, no caso dos demais projetos de produção e finalização.
- 3.2.4 Para este Edital, considera-se equipe básica as funções de **direção, produção e roteiro**. A equipe básica deve ser informada no ato da inscrição e contar com a anuência de todos os seus membros, os quais devem assinar a Carta de Anuência da Equipe Básica (Anexo 3).
- 3.2.4.1 A equipe básica deverá ter, no mínimo, dois profissionais exercendo funções diferentes na equipe.
- 3.2.4.2 Não serão aceitas propostas que constem apenas um profissional na equipe básica.

3.3 VEDAÇÕES

- 3.3.1 Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- 3.3.1.1 Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção dos projetos ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende ao cônjuge/companheiro(a/e), ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais.
- 3.3.1.2 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
- 3.3.2 É vedada a inscrição de projetos por proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:
- 3.3.2.1 Servidores, terceirizados ou ocupantes de cargo em comissão da Secult Ceará, da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- 3.3.2.2 sejam membros da Comissão de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- 3.3.2.3 tenham relações de vínculos trabalhistas com a Secult Ceará ou com a Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE);
- 3.3.2.4 sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: deputados, senadores, vereadores) e do Poder Judiciário (juízes, desembargadores,



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO CEARÁ



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros) e do Ministério Público (promotor, procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.2.5 Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; e

3.3.2.6 Entidades paraestatais integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

3.3.3 A agente cultural que integrar o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Ceará - CEPC poderá concorrer e receber recursos deste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas.

3.3.4 É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

3.3.5 É vedada a apresentação de propostas de aporte em conteúdos: religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE;

3.3.6 É vedada a seleção de projetos nos quais a produtora responsável pela realização da obra inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE.



3.4 ALTERAÇÕES NO PROJETO

3.4.1 Após o resultado da decisão de investimento, a aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica pela ANCINE, que avaliará, com base na manifestação da Secult Ceará, ente que realizou a seleção, a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta chamada pública, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

3.4.1.1 Nenhuma alteração no projeto será permitida durante a fase de inscrição ou seleção das propostas. Todas as modificações devem ser apresentadas de acordo com as orientações da ANCINE ou do órgão designado, sempre em conformidade com os parâmetros contratuais estabelecidos.

4 CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1 LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE

4.1.1 A produtora, ou o grupo econômico ao qual ela pertence, poderá inscrever, exclusivamente, apenas 01 (um) projeto na chamada pública.

4.1.2 No caso de inscrição de mais de uma proposta, apresentadas pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico, será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema do Mapa Cultural do Ceará, sendo as demais inabilitadas.

4.1.3 No caso de a mesma proposta ser inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no sistema do Mapa Cultural do Ceará, sendo as demais inabilitadas.

4.1.4 Será investido em cada projeto o valor mínimo de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

4.1.4.1 Caso a proposta apresente orçamento inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o projeto deverá ser desclassificado.

4.1.5 A captação mínima de 80% do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto será verificada no momento da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 158, e levará em conta o valor a ser aportado por meio desta chamada pública.

4.2 ITENS FINANCIÁVEIS COM RECURSOS DO FSA

4.2.1 São financiáveis com os recursos do FSA o conjunto das despesas, relativas à execução de cada tipo de projeto (produção e comercialização de OBRA), previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as



despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

- 4.2.2 É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

5 INSCRIÇÃO

5.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

- 5.1.1 A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no Mapa Cultural do Ceará, apresentando os documentos previstos no ANEXO 1 – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO do edital.
- 5.1.2 É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas no Mapa Cultural do Ceará, bem como garantir a integridade dos documentos carregados no sistema no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

5.2 PRAZOS DE INSCRIÇÃO

- 5.2.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de **35 (trinta e cinco) dias úteis, contados do primeiro dia de inscrição na plataforma.**
- 5.2.2 O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no Mapa Cultural do Ceará até às **23:59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data de encerramento das inscrições de projetos.

5.3 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

- 5.3.1 É responsabilidade das proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.
- 5.3.2 A impossibilidade de abertura de arquivos anexados na ficha de inscrição ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para apresentação de informações complementares, poderá resultar na inabilitação da proposta, no caso de arquivos obrigatórios à habilitação da proposta, ou comprometer a avaliação do projeto.



5.4 ACESSO A INFORMAÇÕES

- 5.4.1 A Secult Ceará, o BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise dos projetos e fases seguintes.

6 PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

6.1 Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- 6.1.1 **INSCRIÇÃO** – etapa de apresentação dos projetos pelos(as) agentes culturais e dos documentos solicitados;

- 6.1.2 **SELEÇÃO** – etapa em que os projetos são analisados. É subdividida em 2 (duas) fases:

- 6.1.2.1 Análise de mérito cultural do projeto: fase de análise técnica dos projetos realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção instituída por pessoas com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste edital;

- 6.1.2.2 Avaliação de solicitação de reserva de vagas: realização de bancas de heteroidentificação e outros processos de aferição de admissibilidade de reserva de vagas.

- 6.1.3 **HABILITAÇÃO DOCUMENTAL** – etapa em que os(as) agentes culturais selecionados(as) na etapa anterior terão os documentos de habilitação analisados.

- 6.2 Para este Edital, a celebração do instrumento não será realizada pela Secult Ceará, cabendo à ANCINE ou a quem esta designar, a convocação das agentes culturais selecionadas para formalização do instrumento de investimento, bem como as orientações, definição de etapas, prazos e documentações complementares necessárias à contratação, nos termos da regulamentação aplicável e do Edital de Chamamento Público MinC nº 4/2025 (Arranjos Regionais).

6.3 DAS INSCRIÇÕES

- 6.3.1 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitos projetos entregues presencialmente na sede da Secult ou enviados por e-mail nem quaisquer outros materiais postados via Correios.
- 6.3.2 O aviso de publicação do Edital estará disponível no DOE, sendo os resultados parciais e outras informações relevantes disponibilizadas no Mapa Cultural do Ceará.



- 6.3.3 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas até o horário e a data limite estipulados neste Edital, sendo desconsiderados os projetos com status de rascunho não enviados.
- 6.3.4 Em caso de duplicidade de inscrições, será considerado o último projeto enviado.
- 6.3.5 Será vedada a inscrição extemporânea.
- 6.3.6 A agente cultural poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste Edital.
- 6.3.7 No caso de inscrição de mais de uma proposta, apresentadas pela mesma agente cultural, será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Mapa Cultural do Ceará, sendo as demais inabilitadas.
- 6.3.8 No caso da mesma proposta ser inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no Mapa Cultural do Ceará, sendo as demais inabilitadas.
- 6.3.9 **A inscrição deverá ser realizada pelo representante legal da agente cultural pessoa jurídica, e este(a) deverá estar devidamente identificado(a) no Contrato Social e deverá estar previamente cadastrado(a) como agente individual e vinculado(a) à pessoa jurídica no Mapa Cultural do Ceará.**
- 6.3.10.1. Nos casos de inscrição em vagas destinadas às ações afirmativas, é obrigatório que a pessoa física responsável pela inscrição do projeto seja o representante legal da instituição proponente, devendo este atender aos critérios da respectiva categoria de ação afirmativa pleiteada.**
- 6.3.10 Para fins de inscrição, todos(as) os(as) agentes culturais responsáveis deverão possuir cadastro ativo no sistema.
- 6.3.11 Para efeito de inscrição neste Edital, a Agente Cultural é a responsável pela inscrição do projeto e deverá estar devidamente cadastrado no Mapa Cultural do Ceará.
- 6.3.12 Para a agente cultural que já tem cadastro no Mapa Cultural, orienta-se a atualização de informações, principalmente informações relacionadas ao contato, até a data de envio da inscrição.
- 6.3.13 A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e em seus anexos ensejará a desclassificação da inscrição.
- 6.3.14 Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como PESSOA FÍSICA, conforme informações previstas no edital. Considerando que este Edital é voltado para PESSOA JURÍDICA, é



imprescindível a vinculação do perfil da instituição à pessoa física representante legal responsável pela inscrição na ficha de inscrição.

- 6.3.15 Todas as comunicações da Secult Ceará com a agente cultural serão feitas por meio de e-mail e/ou telefone informado na ficha de inscrição. Serão vedadas comunicações feitas por meio de email e/ou telefone de terceiros.
- 6.3.16 Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos - máximo de 10 MB) de parte do material e/ou o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pela agente cultural.
- 6.3.17 Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, e caso possuam senhas, estas devem ser informadas no campo disponibilizado na ficha de inscrição.
- 6.3.18 Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados manualmente (de punho) e posteriormente digitalizado ou assinado mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).
- 6.3.19 No caso de documentações apresentadas através de links, estas devem estar acessíveis durante todo o período de seleção e execução do projeto, sob pena de desclassificação da proposta, especialmente se for imprescindível para análise e acompanhamento do projeto de acordo com suas características.
- 6.3.20 Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>), Vimeo (<https://vimeo.com>) ou plataformas similares que o(a) agente cultural indicar.
- 6.3.21 A agente cultural deverá fornecer a senha no corpo do documento onde encontra-se o link relacionado aos vídeos, caso seja necessária.
- 6.3.22 A Secult Ceará não se responsabiliza por congestionamentos do sistema, site fora do ar ou qualquer outro fator que impossibilite a inscrição dentro do prazo.
- 6.3.23 **O(A) agente cultural responsável pela inscrição deverá preencher integralmente o formulário de inscrição e anexar os documentos exigidos neste Edital em seu Anexo 1.**



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NOROESTE DA BAHIA



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

- 6.3.24 Documentos relativos às Ações Afirmativas, para fins de concorrências nas vagas reservadas para cotas ou bonificação, se houver:
- 6.3.24.1 Autodeclaração étnico-racial dos sócios (Anexo 4);
 - 6.3.24.2 Autodeclaração de mulher cis e/ou pessoa trans (Anexo 6);
 - 6.3.24.3 Autodeclaração para pessoa com deficiência (Anexo 5).
- 6.3.25 Para fins de complementação da proposta e de subsídio à análise dos critérios de avaliação previstos neste Edital, o(a) agente cultural poderá utilizar o campo “Anexos Adicionais” da ficha de inscrição para apresentar informações, documentos ou materiais que considere pertinentes à apreciação da proposta, tais como a indicação de profissionais relevantes para a execução do projeto, com seus respectivos dados e minicurrículos, bem como materiais conceituais, referências visuais, cartas de interesse de coprodução ou de parcerias, entre outros elementos que contribuam para a melhor compreensão do escopo, da viabilidade e da qualidade da proposta, desde que apresentados no ato da inscrição e em conformidade com as disposições deste Edital.
- 6.3.26 Antes de realizar a inscrição, o(a) agente cultural deverá tomar pleno conhecimento do Anexo: Parâmetros para a Contratação, Retorno do Investimento do FSA e Licenciamento Obrigatório, reproduzido integralmente como Anexo 7 deste Edital, que estabelece as condições contratuais, as alíquotas de participação do FSA nas receitas da obra e o prazo de retorno financeiro. A inscrição implica ciência e aceitação dessas condições.
- 6.3.27 É de exclusiva responsabilidade do(a) agente cultural:
- 6.3.27.1 a veracidade das informações prestadas;
 - 6.3.27.2 a integridade dos documentos anexados;
 - 6.3.27.3 o correto preenchimento da ficha de inscrição;
 - 6.3.27.4 a finalização da inscrição no prazo estabelecido;
 - 6.3.27.5 eventuais despesas decorrentes da participação no certame.
- 6.3.28 A Secult Ceará não se responsabiliza por falhas técnicas, congestionamento de rede, problemas de conexão, energia elétrica ou instabilidades da plataforma que impeçam a finalização da inscrição.
- 6.3.29 Finalizado o período de inscrições, não será permitida a substituição ou inclusão de documentos, salvo:
- 6.3.29.1 quando a agente cultural for convocada para apresentação de documentos de habilitação;
 - 6.3.29.2 em sede de diligência, exclusivamente para:



- a) complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da inscrição;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de envio da inscrição.
- 6.3.30 Para efetivar a inscrição, o(a) agente cultural deverá declarar, em campo próprio do sistema, que tem ciência e concorda com todos os termos deste Edital e seus anexos e que, caso selecionado(a), compromete-se a manter a adimplência com as obrigações assumidas. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital e legislações competentes.
- 6.3.31 Não será exigida, na fase de inscrição, aprovação prévia do projeto na ANCINE, número de SALIC ou RPCI, quando aplicável.
- 6.3.32 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo poderão ensejar inabilitação ou desclassificação do(a) agente cultural.
- 6.3.33 Não será permitida a substituição do(a) agente cultural após a inscrição, exceto nos casos dispostos no item 3.3.4.

6.4 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.4.1 A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pela Secult Ceará para analisar os projetos inscritos e poderá ser composta por subcomissões.
- 6.4.2 Cada Comissão de Avaliação e Seleção será formada por, no mínimo, 3 (três) membros.
- 6.4.3 Caso o número de projetos submetidos exija um número maior de membros, a critério da Secult Ceará serão indicados novos membros pelo executivo, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.
- 6.4.4 Caso não haja pareceristas qualificados suficientes, ou haja desistência superveniente, os membros da Comissão serão substituídos por representantes da Secult Ceará, colaboradores da RECE ou outros convidados da sociedade civil.
- 6.4.5 Poderão ser feitas subcomissões de 3 (três) membros cada, incluindo 2 (dois) membros da sociedade civil e 1 (um) representante da Secult Ceará.
- 6.4.6 A Comissão de Avaliação e Seleção terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da primeira reunião para realizar a avaliação dos projetos e emissão dos pareceres.
- 6.4.7 Poderá ocorrer prorrogação de prazo para avaliação dos projetos caso a Secult Ceará verifique a necessidade.



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

- 6.4.8 Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção realizarão as análises técnicas dos projetos submetidos, incluindo a verificação da regularidade e da consistência dos documentos técnicos apresentados. Na ausência de anuência formal comprovada por meio das assinaturas das partes envolvidas, especialmente em documentos que impactem critérios de avaliação e seus respectivos resultados, a Comissão poderá entender, conforme o caso, a atribuição de nota zero aos critérios afetados ou eventual desclassificação de propostas cujos documentos técnicos estejam irregulares, incompletos ou ininteligíveis, inclusive por ausência das devidas assinaturas, nos termos deste Edital.
- 6.4.9 Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, desde que respeitadas as regras do edital.
- 6.4.10 Se algum membro da Comissão de Avaliação e Seleção incorrer na hipótese do item 3.3 deste edital e seus subitens, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desclassificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.
- 6.4.11 A Comissão de Avaliação e Seleção fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secult Ceará, que fornecerá apoio para os trabalhos.
- 6.4.12 Todas as discussões deverão permanecer em sigilo entre os membros da Comissão até a publicação da lista final dos selecionados e desclassificados.
- 6.4.13 Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de alguma informação privilegiada de algum membro da Comissão, a Secult Ceará deverá adotar as providências devidas.
- 6.4.14 Todas as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção deverão constar em ata.

6.5 DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO

- 6.5.1 Todas os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios abaixo:

Crítérios	Peso	Pontuação	Total de pontos
A) Excelência, originalidade e relevância da proposta: Neste critério, deverá ser avaliado o grau de originalidade, impacto cultural, social e/ou econômico da proposta, bem como sua capacidade de inovação dentro do campo artístico em que se insere e do território em que será executada. Serão consideradas a relevância, abrangência do tema, a clareza e a coerência entre os objetivos propostos e os meios de execução, verificando-se se a proposta apresenta ideias artísticas	4	0 a 4	16



inovadoras, um bom conceito criativo, narrativo e estético, e se demonstra capacidade de preencher lacunas ou ausências identificadas na área. Será igualmente avaliada a viabilidade e conveniência na execução do projeto, descrita de maneira clara e objetiva, incluindo a capacidade de desenvolvimento em rede, a formação de público e o estabelecimento de parcerias com o poder público e/ou com setores privados formais e informais.			
B) Adequação da obra ao público-alvo: Neste critério, deverá ser avaliada a adequação da linguagem, conteúdo e temática ao perfil do público pretendido, considerando a clareza na sua identificação e a coerência entre as escolhas do projeto e as características, necessidades e interesses dos destinatários. Será observada a consistência do estudo de alcance, verificando se a descrição do público-alvo contempla características demográficas, comportamentais e culturais, hábitos de consumo cultural e afinidades temáticas, bem como a solidez da justificativa de adequação da obra a esse público. .	3	0 a 4	12
C) Potencial de difusão e valorização da cultura nacional: Será avaliado em que medida a obra contribui para a representação, preservação ou promoção de expressões, narrativas e identidades culturais brasileiras, considerando sua relevância para a diversidade e o fortalecimento da produção audiovisual nacional. Será observado o potencial de alcance e circulação da obra, a partir da coerência entre o conteúdo proposto, a estratégia de comunicação apresentada e a capacidade projetada de engajamento de públicos em diferentes contextos territoriais e culturais.	3	0 a 4	12
D) Potencial de comercialização da obra e exequibilidade: Será avaliada a viabilidade concreta de realização da obra, considerando a clareza e consistência dos objetivos propostos e sua coerência com o cronograma de execução apresentado. Será igualmente avaliado o potencial de comercialização da obra, considerando a consistência entre o conteúdo produzido, o público-alvo identificado e a estratégia de comunicação e posicionamento prevista, bem como a estratégia e potencial de retorno comercial da obra audiovisual nos diversos segmentos de mercado e o potencial de difusão e de participação em mostras e festivais nacionais e internacionais. Por fim, deve-se avaliar as condições de conclusão da obra no prazo, observando o estágio de produção, captação, licenciamentos e parcerias efetivadas.	4	0 a 4	16
E) Potencial de realização do agente cultural (produtora) e qualificação da equipe envolvida: Será avaliada a capacidade e experiência da agente cultural e da equipe envolvida para realizar o projeto com êxito, considerando a consistência e comprovação das informações apresentadas. Serão observados o currículo e portfólio da agente cultural, com comprovação de atuação no setor audiovisual, bem como os currículos e documentos comprobatórios da equipe básica e demais profissionais envolvidos, com a devida anuência, caso a agente cultural deseje suplementar a proposta,	4	0 a 4	16



verificando-se a adequação dos perfis profissionais às demandas e à natureza do projeto proposto.			
TOTAL			72

- 6.5.2 A Secult realizará, ainda, por meio da Comissão de Avaliação e Seleção, uma banca examinadora (pitching) que, por meio de uma arguição oral, que poderá ser presencial ou virtual mediante videoconferência, verificará a consistência do projeto e da documentação apresentada pela agente cultural no ato da inscrição e que esteja relacionada aos critérios avaliativos definidos neste edital. O pitching é parte integrante da etapa de Avaliação e Seleção, integrada de forma complementar à análise de mérito cultural do projeto, tendo caráter classificatório ou eliminatório.
- 6.5.3 Serão desclassificados os projetos apresentados que não possuem vinculação aos objetivos estabelecidos neste edital.
- 6.5.4 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total de pontuação da soma dos critérios, ou seja, **36 (trinta e seis) pontos**.
- 6.5.5 A Secult Ceará deverá estabelecer critério máximo de discrepância entre as notas dos pareceristas que avaliam um mesmo projeto para que não haja grande assimetria na avaliação do projeto.
- 6.5.6 A definição do critério máximo de discrepância deverá ser definida pela Secult Ceará junto à Comissão de Avaliação e Seleção na primeira reunião de alinhamento.
- 6.5.7 Caso uma das notas da avaliação do projeto seja zero e as demais notas sejam diferentes de 0 (zero), a Comissão de Avaliação e Seleção será obrigada a realizar a reavaliação do projeto, respeitando a discrepância máxima estabelecida.
- 6.5.8 A Comissão de Avaliação e Seleção poderá atribuir pontuação zero a qualquer critério de avaliação quando entender que a ausência, insuficiência, inconsistência ou ininteligibilidade das informações apresentadas compromete a análise objetiva do projeto, seja no escopo da proposta, seja em seus anexos, considerando o caráter transversal dos critérios previstos neste Edital.
- 6.5.9 Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, por categoria de inscrição, observadas as vagas destinadas às cotas (quando houver), conforme disposto no anexo correspondente a cada categoria. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no critério “a”. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos critérios “b”, “c”, “d” e “e”, sucessivamente.



- 6.5.10 Se ainda persistir o empate, será considerado classificado o projeto da agente cultural com a data de fundação mais antiga.
- 6.5.11 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 3 da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.6 DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

- 6.6.1 A Secult Ceará publicará cada fase do processo seletivo no site dos editais da Secult Ceará, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade da agente cultural acompanhar a atualização dessas informações.
- 6.6.2 O resultado preliminar da Avaliação e Seleção, bem como os resultados dos recursos serão divulgados no site da Secult Ceará e no Mapa Cultural do Ceará.
- 6.6.3 Em relação ao resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.
- 6.6.4 Os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e poderão ser encaminhados exclusivamente através do Mapa Cultural do Ceará. No pedido de recurso, é vedada a inclusão de novos documentos, bem como a apresentação de informações adicionais ou complementares, devendo a análise do recurso restringir-se exclusivamente ao conteúdo e ao material apresentados pelo agente cultural no ato da inscrição.
- 6.6.5 A comissão responsável por cada fase fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do projeto.

6.7 HABILITAÇÃO

- 6.7.1 A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública.
- 6.7.2 São condições de habilitação nesta chamada pública:
- 6.7.2.1 Apresentar as características exigidas das proponentes no item 2.1 deste edital;
 - 6.7.2.2 Apresentar as características, adimplência e regularidade exigidas das Programadoras ou Emissoras no item 2.2 deste Edital;
 - 6.7.2.3 Apresentar as características exigidas das propostas no item 3.2 deste edital, com exceção da alínea 'b' do item 3.2.1 e do item 3.2.2, que serão verificadas pela ANCINE na contratação;



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE S/A



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

- 6.7.2.4 Apresentar todos os documentos listados no Anexo 1 deste Edital, exceto os que expressamente não sejam aplicáveis ao projeto submetido.
- 6.7.3 As condições de habilitação, e de enquadramento em cotas do item 1.4, poderão ser verificadas a qualquer momento após a conclusão da inscrição, sendo de responsabilidade da proponente a manutenção de tais condições ao longo do processo seletivo.
- 6.7.4 Após o exame, pela Secult Ceará, das condições de habilitação e do enquadramento em cotas, serão publicadas as listas preliminares de propostas, habilitadas e inhabilitadas, assim como a lista preliminar de propostas enquadradas e não enquadradas, com as respectivas justificativas de inhabilitação e de não enquadramento.
- 6.7.5 Caberá recurso das decisões da etapa de habilitação e do enquadramento no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação dos resultados preliminares.
- 6.7.6 Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.
- 6.7.7 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do sistema Mapa Cultural do Ceará, até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo informado.
- 6.7.8 O resultado do julgamento dos recursos pela Secult Ceará será divulgado juntamente à lista definitiva de projetos enquadrados e de projetos habilitados na plataforma Mapa Cultural do Ceará.

6.8 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 6.8.1 A lista final dos projetos selecionados, classificáveis e desclassificados será homologada pela Secult Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).
- 6.8.2 Após a publicação no D.O.E a lista será publicada no Mapa Cultural do Ceará, bem como na página oficial (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult Ceará (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).
- 6.8.3 **Não caberá recurso do resultado final.**
- 6.8.4 Após a homologação do resultado final, a Secult Ceará encaminhará à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura – SAV/MinC relatório indicando os projetos e agentes culturais selecionados, para fins de instrução das etapas subsequentes.



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

- 6.8.5 O prazo máximo para início da contratação de propostas selecionadas é de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do resultado final deste Edital.
- 6.8.6 Os recursos financeiros serão contemplados às propostas sequencialmente, de acordo com a ordem de classificação, considerando as cotas de que trata o item 1.4, aportando os valores solicitados, em conformidade com os limites de investimento da chamada, até que não remanesçam recursos suficientes para contemplar o valor total solicitado pelo projeto subsequente.
- 6.8.7 Caso não haja projetos suficientes enquadrados em uma das cotas – conforme alíneas do item 1.4.1 – para cumprimento dos percentuais mínimos, o valor remanescente será destinado aos projetos enquadrados em outra cota, de acordo com a classificação das propostas.
- 6.8.8 Caso não restem projetos enquadrados em cota, o valor remanescente será destinado aos projetos de ampla concorrência, de acordo com a classificação das propostas.
- 6.8.9 As propostas que não forem contempladas serão arquivadas.
- 6.8.10 Os recursos porventura remanescentes serão utilizados em novas ações do FSA a serem definidas pelo CGFSA.

7 CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO, EXECUÇÃO DO PROJETO, RETORNO DO INVESTIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1.1 O início do prazo para realização dos procedimentos de contratação com o FSA se dará a partir do ateste pela SAV do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do ente regional. O aviso de início do prazo de contratação com o FSA será avisado por e-mail diretamente aos proponentes selecionados, e publicado no sítio <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> assim como em outros veículos que possibilitem a ampla divulgação.
- 7.1.2 As regras para a contratação dos projetos e de retorno do investimento do FSA na produção de obras estão dispostas no **ANEXO 7 - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO**.
- 7.1.2.1 Estas regras **prevalecem sobre quaisquer outras regras do Edital** e seus anexos em caso de **incompatibilidade ou conflito**.
- 7.1.3 A aprovação, contratação e acompanhamento dos projetos audiovisuais financiados com recursos do FSA seguirá as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 23 de dezembro de 2021.
- 7.1.4 A seleção do projeto no âmbito deste Edital não implica contratação automática do investimento.
- 7.1.5 A prestação de contas dos projetos financiados com recursos do FSA será



analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou norma que venha a substituí-las, e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

8 DA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

8.1 Os projetos selecionados deverão divulgar o apoio institucional recebido por meio deste Edital em todos os canais de comunicação, mídias sociais, plataformas de exibição e demais espaços em que o projeto seja apresentado ou divulgado, incluindo entrevistas à imprensa, locuções em eventos, notas de divulgação e apresentações públicas.

8.2 Os produtos audiovisuais e todas as peças de comunicação e divulgação dos projetos deverão, obrigatoriamente, fazer constar:

- a) o brasão do Estado do Ceará;
- b) a logomarca da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT;
- c) a logomarca do Ministério da Cultura;
- d) a logomarca do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA;
- e) a logomarca da Agência Nacional do Cinema – ANCINE;
- f) a logomarca do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

8.3 A aplicação das marcas deverá observar integralmente os respectivos Manuais de Identidade Visual vigentes, disponíveis nos seguintes endereços:

8.3.1 Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>;

8.3.2 Manual de Identidade Visual do BRDE: [disponível em www.brde.com.br](http://www.brde.com.br);

8.3.3 Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE: disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>;

8.3.4 Manual de aplicação de logomarca da SECULT a ser disponibilizado.

8.4 As peças de comunicação e divulgação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

8.5 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações claras acerca dos recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.6 Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas, deverão conter a classificação indicativa, nos termos da legislação vigente e conforme orientações dos órgãos competentes.



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

- 8.7 É facultado à Secult Ceará divulgar, em quaisquer meios de comunicação, imagens, áudios ou registros audiovisuais produzidos no âmbito dos projetos apoiados por este Edital, para fins institucionais e de interesse público, sem que caiba indenização pelo uso do material captado.
- 8.8 A Secult Ceará não se responsabiliza, sendo de responsabilidade exclusiva da agente cultural, pela obtenção das licenças, autorizações ou alvarás necessários à realização das atividades do projeto, incluindo, mas não se limitando a: autorização de uso de espaços públicos; autorizações sonoras; autorizações junto a órgãos de trânsito, transporte ou meio ambiente; e autorizações junto a órgãos municipais, estaduais ou federais.
- 8.9 A agente cultural será responsável pelo recolhimento de valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando aplicável, bem como por quaisquer outras obrigações decorrentes do uso de obras protegidas por direitos autorais.
- 8.10 Os projetos deverão respeitar a legislação urbana vigente, a ordem pública e o regular funcionamento de hospitais, escolas, locais de culto religioso e demais espaços sensíveis, devendo ainda evitar a reprodução de estereótipos ou práticas que atentem contra as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência ou geração.

9 DO ACOMPANHAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 A execução dos projetos selecionados no âmbito deste Edital, após sua contratação junto ao agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, será acompanhada nos termos do contrato de investimento celebrado com o agente financeiro, observada a regulamentação vigente da Agência Nacional do Cinema – ANCINE e o disposto no Anexo VII do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINC Nº 4, DE 9 DE JUNHO DE 2025 - ARRANJOS REGIONAIS.
- 9.2 As etapas de acompanhamento da execução, fiscalização contratual, verificação do cumprimento do objeto e apuração do retorno financeiro serão conduzidas pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, na qualidade de agente financeiro.
- 9.3 A prestação de contas dos projetos financiados com recursos do FSA será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou norma que venha a substituí-las, e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 9.4 A Secult Ceará poderá acompanhar institucionalmente a execução dos projetos selecionados, para fins de monitoramento de resultados culturais, indicadores de política pública e avaliação de impacto, sem prejuízo da competência exclusiva



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE S/A



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

da ANCINE e do agente financeiro quanto à fiscalização contratual e financeira. Tal acompanhamento não substitui nem interfere na análise técnica, financeira ou jurídica realizada no âmbito do contrato de investimento do FSA.

- 9.5 Eventuais pedidos de alteração do projeto contratado deverão observar o procedimento previsto no contrato de investimento celebrado com o FSA. Caso a ANCINE ou o agente financeiro entendam necessária manifestação técnica do ente local quanto a alterações que impactem o objeto cultural originalmente selecionado, a Secult Ceará poderá ser instada a se manifestar, sem que isso implique corresponsabilidade pela decisão contratual.
- 9.6 O(a) agente cultural será integralmente responsável:
- a) pelo cumprimento das obrigações previstas no contrato de investimento;
 - b) pela correta aplicação dos recursos do FSA;
 - c) pela observância da legislação vigente;
 - d) pelo atendimento às exigências de prestação de informações e relatórios estabelecidas pela ANCINE e pelo agente financeiro.
- 9.7 A execução do projeto, o acompanhamento da sua execução, o desembolso dos respectivos recursos e a sua conclusão seguirão o disposto nas minutas de contrato de investimento com o FSA.

10 SANÇÕES

- 10.1.1 A aplicação de sanções no âmbito deste Edital observará os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, o poder de autotutela da Administração Pública, a legislação federal aplicável à matéria, a regulamentação do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, o disposto no Anexo 7 deste Edital e o contrato de investimento a ser celebrado com o agente financeiro do FSA.
- 10.1.2 A definição da categoria de sanções aplicáveis ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Edital e na legislação correlata, assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as fases.
- 10.1.3 A omissão ou fornecimento de informações falsas nas etapas desta chamada pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implicará em vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação, no âmbito da Secult Ceará e do FSA, da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 10.1.4 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este edital.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.1 A agente cultural será responsável por assegurar a regularidade da execução do projeto apoiado, inclusive quanto à observância e ao resguardo dos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e de licenciamento de tecnologias eventualmente envolvidos, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações, cessões e licenças necessárias junto às partes titulares dos respectivos direitos.
- 11.1.2 A Secult Ceará e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidade sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso exclusivamente a agente cultural do projeto, nos termos da legislação específica.
- 11.1.3 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secult Ceará, Ancine e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos, sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 11.1.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando-se dias consecutivos, salvo disposição em contrário. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 11.1.5 A desistência justificada da selecionada implicará a possibilidade de substituição por outra agente cultural classificável, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos neste Edital.
- 11.1.6 A agente cultural será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult Ceará, a Ancine, o BRDE e o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 11.1.7 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, poderão implicar inabilitação ou desclassificação da agente cultural, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
- 11.1.8 As decisões finais proferidas pela Secult Ceará, pela ANCINE ou pela Comissão de Seleção são terminativas.



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO CEARÁ



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

- 11.1.9 As dúvidas relativas à fase de inscrição, habilitação, avaliação e recursos poderão ser encaminhadas para cinemaeaudiovisual@secult.ce.gov.br ou pelos telefones (85) 3106.4465 / (85) 98238.9544, em dias úteis, das 08h às 17h. As dúvidas relativas às etapas posteriores à contratação do investimento do FSA, inclusive contratação, acompanhamento, desembolso e prestação de contas, deverão ser encaminhadas diretamente aos canais oficiais da ANCINE e do BRDE, conforme orientações disponibilizadas nos respectivos sítios eletrônicos institucionais.
- 11.1.10 A Secult Ceará não garante a solução de eventuais dificuldades técnicas ocorridas nas últimas 72 (setenta e duas) horas que antecedem o encerramento das inscrições ou dos prazos recursais.
- 11.1.11 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até **03 (três) dias úteis** antes do encerramento das inscrições, exclusivamente por meio do canal indicado neste Edital. A ausência de impugnação tempestiva implicará preclusão administrativa quanto às regras aqui estabelecidas. Qualquer modificação ao Edital exigirá divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação do texto original.
- 11.1.12 Eventuais alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

11.2 VIGÊNCIA

- 11.2.1 A vigência deste edital será de 02 (dois) anos contados a partir da publicação do resultado final. Este é o prazo máximo para início da contratação de propostas selecionadas ou eventuais suplentes.
- 11.2.2 A seleção neste Edital não garante a contratação automática do investimento junto ao FSA, ficando esta condicionada à análise técnica, jurídica e financeira da ANCINE e do agente financeiro, bem como ao cumprimento de todas as condições previstas no Anexo 7, incluindo a regularidade da agente cultural perante a ANCINE e o FSA, a regularidade fiscal, tributária e previdenciária, e a adimplência perante o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

11.3 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 11.3.1 A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4 CASOS OMISSOS

- 11.4.1 Os casos omissos e as excepcionalidades relativos ao processo seletivo deste



BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL



fsa
Fundo Setorial
do Audiovisual

ancine
Agência Nacional
do Cinema

editais serão analisados pela Secult Ceará, enquanto aqueles casos relativos à contratação, acompanhamento ou à prestação de contas serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

- ANEXO 1 – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
- ANEXO 2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
- ANEXO 3 – CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE BÁSICA
- ANEXO 4 - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS
- ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS
- ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO
- ANEXO 7 - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO
- ANEXO 8 - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO – TV VOD

Camila Vieira da Silva

Coordenadoria de Cinema e Audiovisual

Gecíola Fonseca Torres

Secretária da Cultura do Estado do Ceará